



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SMG-COBES/2016	
INÍCIO: 13/07/2016 a 03/08/2016	
P.A. 2014-0.122.598-1 Pregão Eletrônico 023/2014-COBES	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREÇO UNITÁRIO (per capta)	R\$ 11,59
DETENTORA	CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola
CNPJ	61.600.839/0001-55
ENDEREÇO	Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo – SP CEP: 04533-011
	CONTATO: Patricia G. Ortega Cardereli TELEFONE: (11) 3046-8222 (11) 99649-4580 patricia_ortega@cieesp.org.br

Ata de R.P. 004/SMG-COBES/2016

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
DETENTORA	CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola
Processo	2014-0.122.598-1
Pregão Eletrônico	023/2014-COBES
Validade	24/06/2016 a 14/07/2016

Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 031/SEMP/2014 de 28/02/2014, pela senhora **MARINA DE MELLO GAMA**, Diretora do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, doravante designada simplesmente **SMG** e a empresa **CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola**, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP 04533-011, segunda colocada no Pregão Eletrônico nº 023/2014-COBES, por seu representante legal, Senhor **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, RG nº 16.459.046-8 SSP/SP e no CPF sob 076.443.238-99, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, de acordo com o despacho exarado sob fls. 1.178, publicado no DOC de 13/07/2016, pág. 54, juntado sob fls. 1207, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços da prestação de serviços discriminada na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços pela **DETENTORA EM ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, nos termos especificados no **ANEXO I** parte integrante desta Ata e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da **DETENTORA**, constante às fls. 1.145 e 1.146 do Processo Administrativo 2014-0.122.598-1, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço registrado na presente Ata, refere-se:
CÓDIGO BEC: 65285
ESTIMATIVA ANUAL: 12.741 - OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO E DE ENSINO SUPERIOR
PREÇO UNITÁRIO (per capita): R\$ 11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos)
- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderão todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **21 (vinte e um) dias**, a partir de 24/06/2016, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 13 da Lei Municipal 13.278/2002 e Decreto nº 56.144/2015.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste dentro do prazo de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1. As prestações de serviço decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme Modelo constante do ANEXO III – Minuta de Contrato, parte integrante da presente Ata de RP.
 - 4.1.1. A empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a assinatura do Contrato de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços.
 - 4.1.1.1 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
 - 4.1.1.2. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar todos os documentos especificados na Cláusula Décima Sexta do ANEXO III - Minuta de Contrato, parte integrante desta Ata.
- 4.2. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II – Unidades Requisitantes, parte integrante desta.
 - 4.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS), informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
 - 4.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 4.4. As prestações de serviço adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º do Decreto Municipal 56.144/2015.
- 4.5. A celebração do contrato será formalizada por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor referente aos serviços de administração do Programa de Estágio será pago pela PMSP tendo por base o custo per capita por vaga efetivamente preenchida sendo que a apuração das quantidades dar-se-á no último dia do mês de referência, considerando ainda, eventuais vagas que foram desocupadas no decorrer deste mesmo mês.
- 5.2 No valor contratado estarão incluídas todas as despesas referentes à execução dos serviços especificados no item 9 do ANEXO I-Termo de Referência do edital de pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, e àquelas referentes a demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- 5.3 O fechamento do valor total da fatura mensal corresponderá ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês de referência, considerando a folha de pagamento autorizada pela Coordenação Setorial/Secretaria.
- 5.4. O pagamento da fatura dos serviços prestados será efetuado pela Prefeitura de acordo com o previsto na Portaria SF nº 92/2014.
- 5.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 5.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida,

- reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 5.5.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 5.5.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 5.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.8. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 5.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - 5.8.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
 - 5.8.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 5.8.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 5.8.6. Folha de Medição dos Serviços;
 - 5.8.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL

S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

5.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE DOS VALORES DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 6.1. A CSE/Secretaria repassará em todo 8º dia útil de cada mês o montante total da folha de pagamento dos estagiários bolsistas, incluindo o valor da bolsa estágio e do auxílio transporte, considerando a quantidade das vagas preenchidas e do nível de estágio, se nível médio ou superior, mediante apuração dos dados no fechamento da folha de pagamento.
- 6.2. Considerando os dados de fechamento da folha de pagamento dos estagiários, a contratada deverá emitir relatórios discriminando os valores apurados para cada Programa de Estágio, especificados no item 2 do ANEXO I – Termo de Referência do edital de Pregão que precedeu este ajuste e que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3. O relatório correspondente a cada Programa deverá conter, no mínimo os seguintes dados:
 - a) A denominação do Programa de estágio correspondente, conforme especificado no item 2 do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.
 - b) A Unidade Administrativa da Prefeitura (Secretaria, Subprefeitura,) receptora dos estagiários, contendo a sua denominação (Razão Social) ou código identificador utilizado.
 - c) Valor total da folha de pagamento de estagiários vinculados ao respectivo Programa, conforme especificado no item 2 deste termo de referência,
 - d) Mês de Referência,
 - e) A quantidade de estagiários por nível de escolaridade,
 - f) Total de horas estagiadas
 - g) Quantidade de dias para o Auxílio Transporte,
 - h) Valor Total de Bolsas Estágio
 - i) Valor Total de Auxílio Transporte
 - j) Valor Total da Folha de Pagamento do Programa, consolidado.
- 6.4. Os relatórios discriminados por Programa deverão ser impressos e encaminhados para a Coordenação Setorial/Secretaria até o 4º dia útil do mês subsequente ao estagiado, solicitando a autorização do repasse dos valores, a ser efetuado pela Secretaria no 8º dia útil de cada mês subsequente ao estagiado.
- 6.5. O Pagamento aos estagiários deverá ser efetuado pela contratada, mediante o crédito em conta bancária dos estagiários no 10º dia útil do mês subsequente ao mês estagiado.
- 6.6. Caso a contratada não cumpra os prazos estipulados para o encaminhamento dos documentos mencionados no item 9, subitens 9.5.1 e 9.5.2 do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante da presente Ata, o pagamento dos estagiários deverá ser efetuado na data prevista, 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao estagiado, independentemente do repasse de recursos a ser feito pela PMSP.
- 6.7. Os valores da bolsa estágio e do auxílio transporte serão definidos e atualizados pela Administração da Prefeitura conforme legislação municipal específica em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a

utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

- 7.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 7.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 7.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

- 8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços se compromete a:
 - 8.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à detentora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 8.1.2. Aplicar as apenações devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- 8.2. **A detentora se obriga à:**
 - 8.2.1. Manter os preços registrados na Cláusula Segunda da presente Ata de Registro de Preços, ressalvado o reajuste mencionado na Cláusula Sétima da presente;
 - 8.2.2. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
 - 8.2.3. Responsabilizar-se pelos contratos de estágio vigente, no lugar da atual administradora, quando da assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
 - 8.2.4. Executar até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO II – Unidades Requisitantes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 9.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 9.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 11.3. da presente Ata.
 - 9.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
 - 9.1.2. Multa por atraso na execução do serviço: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
 - 9.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante

poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 9.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 9.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 9.1.6. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do ajuste, por não apresentação do Plano de Trabalho no prazo estipulado no item 9.1.1. do Termo de Referência do edital de Pregão que precedeu este ajuste – ANEXO I e, que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, pelo descredenciamento, por culpa da contratada, de Instituições de Ensino conveniadas com estagiários ativos na PMSP, do mês em que ocorrer o descredenciamento.
- 9.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, correspondente ao mês em que ocorrer o descumprimento dos prazos previstos no disposto nos itens 9.5.1. e 9.5.2. do Termo de Referência do edital de Pregão que precedeu este ajuste – ANEXO-I e, que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.1.9. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal correspondente ao mês em que ocorrer o descumprimento dos prazos previstos no disposto no item 6.6. do Termo de Referência do edital de Pregão que precedeu este ajuste – ANEXO-I e, que faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, prejudicando os estagiários ativos da PMSP.
- 9.1.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
 - 9.1.10.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do detentora.
 - 9.1.10.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.1.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.1.13. Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro

de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03, c/c artigo 27 do Decreto Municipal 56.144/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - 10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.1.3. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
 - 10.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.1.6. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 5.12. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.
- 10.5. Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 8.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3. A Detentora no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
 - 11.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - 11.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - 11.3.2.1. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos

relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

- 11.3.2.2. Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
 - 11.3.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - 11.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - 11.3.5. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - 11.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 11.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - 11.3.9. A assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
- 11.4. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas.

São Paulo, 13 de julho de 2016.



MARINA DE MELLO GAMA
Diretora

Departamento de Gestão Suprimentos e Serviços
SMG

LUIZ GUSTAVO COPPOLA

Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo
CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola

TESTEMUNHAS:



Tainah Moraes Schiavolin



Paulo Cesar Marques Silva